

Certificado

O METRUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

CERTIFICA QUE _____

é participante do **PLANO METRUS FAMÍLIA**

Cadastro Nacional de Plano de Benefícios — CNPB nº 20.180.015-74.

São Paulo,

CICERA SIMONEIDE FIGUEIREDO CARVALHO
Diretora de Previdência

ALEXANDRA LEONELLO GRANADO
Diretora Presidente



REQUISITOS PARA ADMISSÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DE ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS.

■ DA ADMISSÃO

A inscrição ao Plano Metrus Família é facultativa e dar-se-á mediante a assinatura de formulário fornecido pela Entidade. O Participante deverá, no ato de inscrição, indicar a idade na qual será elegível ao Benefício de Renda Mensal e autorizar a cobrança das contribuições de que trata este Regulamento, mediante débito em conta corrente, boleto bancário, desconto em folha de pagamento ou outra forma de cobrança a ser instituída pela Entidade. A inscrição do Participante no Plano é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto por ele assegurado. O ingresso no Plano Metrus Família implica a expressa concordância e o cumprimento das normas do respectivo Regulamento, bem como a obrigação de efetuar as contribuições nele previstas, concordância e responsabilidades extensíveis aos seus Beneficiários.

■ DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será facultado ao Participante suspender, motivadamente, sua Contribuição Básica, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos ou não. O requerimento de suspensão deverá ser formulado por escrito e entregue ao METRUS para análise. A suspensão do pagamento da Contribuição Básica não importa na suspensão das taxas fixadas pela Instituição conforme previsto no Regulamento, bem como no pagamento da Contribuição de Risco, que poderá ser mantida, para que o Participante não perca essa cobertura, durante o período da suspensão da Contribuição Básica. Neste caso, o Participante deverá autorizar, por escrito, que o valor referido seja debitado do Saldo de Conta Total, caso não mantenha a Parcela Adicional de Risco — PAR. Cessado o vínculo associativo com o Instituidor, o Participante não optante pela Aposentadoria Programada ou Aposentadoria Diferida ou Aposentadoria por Invalidez ou pelos Institutos da portabilidade ou do resgate total de contribuições, poderá optar pelo autopatrocínio para manter a qualidade de Participante, desde que formule sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição e mantenha o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a correspondente contribuição paga por instituidores, empregadores ou terceiros além das contribuições de risco, bem como as taxas conforme previstas no Regulamento. O participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, não elegível a um Benefício de Aposentadoria Programada ou Aposentadoria por Invalidez e não optante pelos Institutos do autopatrocínio, da portabilidade ou do resgate total de contribuições, poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido para continuar como Participante do Plano Metrus Família, desde que formule sua opção mediante Termo de Opção em formulário próprio fornecido pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrega do extrato fornecido pela Instituição e compartilhará o custeio das despesas administrativas conforme previsto em Regulamento.

■ DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a qualidade de Participante aquele que: falecer, requerer o desligamento do Plano, optar pelo Instituto da Portabilidade; optar pelo Instituto do Resgate Total, obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante no Plano ou esgotar o saldo de conta do Assistido. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

■ DA ELEGIBILIDADE E FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA PROGRAMADA

Elegibilidade: Atingir a idade escolhida para recebimento do Benefício de Renda Mensal e ter o mínimo de 60 meses de vinculação ao Plano. Forma de Cálculo: renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos; renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

APOSENTADORIA DIFERIDA

Elegibilidade: A Aposentadoria Diferida será devida ao Participante que tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando definitivamente o pagamento das Contribuições Básica e de Risco. Forma de Cálculo: renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos; renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Elegibilidade: A Aposentadoria por Invalidez de Participante que não tenha contratado a PAR será devida quando tenha sido reconhecida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou mediante avaliação de um clínico credenciado pelo Metrus. Nos casos de inclusão no Plano, de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser reconhecida por um clínico credenciado pelo Metrus. Nos casos em que o Participante tenha contratado a PAR, o capital a ser pago pela sociedade seguradora ao Metrus, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na Conta Individual para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez. O capital segurado será devido no caso de invalidez total e permanente aceita pela sociedade seguradora contratada ou quando necessário comprovada por um clínico credenciado pelo Metrus. Forma de Cálculo: renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos; renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO

Elegibilidade: Ser Beneficiário habilitado de Participante Ativo que falecer. A Pensão por Morte do Participante Ativo será rateada entre os Beneficiários, conforme declaração formal do Participante, indicando o percentual do Saldo de Conta Total que caberá a cada um dos beneficiários no rateio. Nos casos em que o Participante tenha contratado a PAR, o capital a ser pago pela

sociedade seguradora ao Metrus, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na Conta Individual para fins de composição da Pensão por Morte de Participante Ativo. Quando ocorrer a cessação do pagamento da renda em virtude da morte de qualquer Beneficiário, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao Beneficiário falecido, será pago, em uma única vez aos seus herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente. Na falta de Beneficiários, o saldo existente na Conta Individual será pago aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente. Forma de Cálculo: renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos; renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida dos Beneficiários, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente; renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

DA PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO

Elegibilidade: Ser Beneficiário habilitado de Participante Assistido que falecer e que estava percebendo Renda de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida. A Pensão por Morte do Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida será rateada entre os Beneficiários, conforme declaração formal do Participante, indicando o percentual do Saldo de Conta Total que caberá a cada um dos beneficiários no rateio. Quando ocorrer a cessação do pagamento da renda em virtude da morte de qualquer Beneficiário, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao Beneficiário falecido, será pago, em uma única vez aos seus herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente. Na falta de Beneficiários, o saldo existente na Conta Individual será pago aos herdeiros legais do Participante mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente. Forma de Cálculo: A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal que corresponderá ao valor dos Benefícios de Aposentadoria Programada, Invalidez ou Diferida que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida, caso não tenha optado por manter a Contribuição de Risco; ou a uma renda mensal calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante Assistido mais o capital correspondente a PAR depositada na referida conta, calculada numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário ou seja, renda mensal por prazo determinado, renda mensal por prazo indeterminado ou renda mensal por percentual do saldo, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco para cobertura adicional ao Benefício de Pensão por Morte de Assistido.

Todas as interpretações relativas a este Plano Metrus Família serão baseadas no respectivo Regulamento, no Convênio de Adesão, no Estatuto da Instituição e na legislação aplicável. Este certificado está sendo expedido em atendimento ao disposto no Artigo 10, §1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e no Artigo 2º, inciso I, da Resolução CGPC nº 23, de 06 de dezembro de 2006.